

Curitiba, 11 de setembro de 2024.

MENSAGEM Nº 031

Excelentíssimo Senhor Presidente, Excelentíssimas Senhoras Vereadoras e Excelentíssimos Senhores Vereadores:

Com base na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e na Lei Complementar Federal 101, de 4 de maio de 2000, segue à apreciação dessa Casa Legislativa o projeto de lei que Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 8.267.165, (oito milhões, duzentos e sessenta e sete mil, cento e sessenta e cinco reais e setenta e ti centavos), destinado a atender despesas já fixadas na Lei Orçamentária Anual, para exercício de 2024".

O projeto de lei em questão tem como objetivo a abertura de Crédito Adicional Suplementar, valor de R\$ 8.267.165,73 (oito milhões, duzentos e sessenta e sete mil, cento e sessenta e cin reais e setenta e três centavos), destinado a atender as despesas abaixo:

- R\$ 1.661.164,64 (um milhão, seiscentos e sessenta e um mil, cento e sessenta e quatro reais sessenta e quatro centavos), destinados à obra de implantação de pátio de estacionamento cobertura, destinado ao uso da Escola Municipal de Educação Especial Tomaz Edison Andrade Vieira, na Regional Pinheirinho. A presente obra se alinha com as metas gerais educação para melhorar a qualidade da educação, aumentando a acessibilidade e equidade maneira a promover o desenvolvimento integral dos estudantes de educação especial da unida priorizando assim a segurança dos estudantes para que tenham mobilidade, segurança comodidade para o embarque e desembarque até o veículo de transporte escolar.
- R\$ 6.606.001,09 (seis milhões, seiscentos e seis mil, um real e nove centavos), sendo o valor R\$ 5.945.400,98 (cinco milhões, novecentos quarenta e cinco mil, quatrocentos reais e noventa oito centavos) proveniente de recursos federais do Fundo Nacional de Desenvolvimento Educação FNDE e R\$ 660.600,11 (seiscentos e sessenta mil, seiscentos reais e onze centavo com recursos próprios da Secretaria Municipal da Educação SME, como contrapartida Município, de acordo com a Proposta nº 3850/2024 e Convênio nº 967472, firmado entre Município de Curitiba e o Ministério da Educação. O investimento será destinado à obras construção de creche e escola de Educação Infantil, Centro Municipal de Educação Infar Vitória Régia II, na Regional CIC, sendo a construção da unidade uma forma de melhorar a vi da população local, diminuindo a distância dos espaços de ensino, ampliando a qualidade e infraestrutura para o atendimento de crianças de 0 a 5 anos, garantindo também, assistênc alimentação, saúde e segurança com condições materiais e humanas, atendendo assim, necessidades da região com excessiva demanda de vagas e trazendo benefícios sociais e cultura para as crianças e suas famílias.

Os recursos para cobertura do Crédito Adicional Suplementar são provenientes de anulaç parcial de dotação orçamentária, constante no Anexo I, parte integrante desta mensagem de l de acordo com o que determina o Parágrafo único, do art. 46, da Lei Municipal nº 16.185, de de junho de 2023 - Lei de Diretrizes Orçamentárias e excesso de arrecadação por tendência Fonte de Recursos 180 - Transferência Obrigatória da União - Programa de Aceleração Crescimento - Novo PAC.

Certo da importância do projeto de lei em tela, solicito que o mesmo seja apreciado por essa Ca Legislativa e, na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dign componentes dessa Câmara Municipal.

Rafael Valdomiro Greca de Macedo **Prefeito de Curitiba**Ao Excelentíssimo Senhor

Vereador Marcelo Fachinello

Presidente da Câmara Municipal de Curitiba Curitiba - PR

PROPOSIÇÃO N° 013.00002.2024

Projeto de Lei Ordinária: Leis Orçamentárias

EMENTA

Dispõe sobre a abertura de Crédi Adicional Suplementar, no valor de l 8.267.165,73 (oito milhões, duzentos sessenta e sete mil, cento e sessenta cinco reais e setenta e três centavo destinado a atender despesas já fixad na Lei Orçamentária Anual, para exercício de 2024.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, aprovol eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, no valor de 3 8.267.165,73 (oito milhões, duzentos e sessenta e sete mil, cento e sessenta e cinco reais e sete e três centavos), conforme abaixo discriminado:

09000	SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO	
09001	Gabinete do Secretário	
	REFORMA E AMPLIAÇÃO DE ESCOLAS	
	MUNICIPAIS	

	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL PINHEIRINHO - Reformar e ampliar a Escola Municipal de Educação Especial Tomaz Edison de Andrade Vieira Produto: Escolas reformadas e ampliadas Meta Física: 1		
Destinação de Recursos	0 1 104		
4.4.90.51.00.00	Obras e Instalações	R\$	1.661.164,64
09001.12365.0002.1015	CONSTRUÇÃO DE CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL - CMEIS ADMINISTRAÇÃO REGIONAL CIC - Construir o Centro Municipal de Educação Infantil Vitória Régia II Produto: Escolas construídas Meta Física: 1		
Destinação de Recursos	7 1 104		
4.4.90.51.00.00	Obras e Instalações	R\$	660.600,11
Destinação de Recursos	3 1 180		
4.4.90.51.00.00	Obras e Instalações	R\$	5.945.400,98
	TOTAL	R\$	8.267.165,73

Art. 2º Os recursos para atender a abertura de Crédito Adicional Suplementar, de que trata artigo anterior, são provenientes da anulação parcial da dotação orçamentária constante na Lei 16.275, de 19 de dezembro de 2023, no valor de R\$ 2.321.764,75 (dois milhões, trezentos e vii e um mil, setecentos e sessenta e quatro reais e setenta e cinco centavos), de acordo com o inci III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, conforme abaixo discriminado e excesso de arrecadação por tendência, no valor de R\$ 5.945.400,98 (cinco milhões, novecentos quarenta e cinco mil, quatrocentos reais e noventa e oito centavos), na Fonte de Recursos 180 Transferência Obrigatória da União - Programa de Aceleração do Crescimento - Novo PAC, acordo com o § 3º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964:

	TOTAL	R\$	2.321.764,75
3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	<u>R\$</u>	2.321.764,75
Destinação de Recursos	0 1 104		
	ENSINO		
	POR MEIO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE	,	
09001.12361.0002.2027	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA, POR MEIO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE	,	
09001	Gabinete do Secretário		
09000	SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO		

Art. 3º Ficam incluídas no Anexo I - Das Metas e Prioridades da Administração Municipal - I de Diretrizes Orçamentárias, previstas no art. 2º da Lei nº 16.185, de 29 de junho de 2023, e s alteração pela Lei nº 16.274, de 19 de dezembro de 2023, nas respectivas funções, subfunções programa, as metas físicas discriminadas no art. 1º desta lei.

Art. 4º O crédito adicional suplementar a ser aberto terá a vigência de acordo com o q determina o § 2º do art. 167 da Constituição Federal, de 1988.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.